



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº. 552/2019

Revoga a Lei nº 0181/2005 e suas posteriores alterações e dá nova regulamentação para a concessão de diárias aos agentes públicos e servidores municipais e as hipóteses de adiantamento e ressarcimento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente do Município de Novo Progresso, definindo-se os valores do aporte financeiro necessário a cobertura de despesa com alimentação, hospedagem e locomoção urbana no local da viagem ou em trânsito, quando em viagem para atender os serviços de competência e interesse do Município.

§ 1º - As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento, conforme disposto nesta Lei e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.

§ 2º - Em situações de gastos com locomoção urbana, fica autorizado eventual reembolso das despesas caso haja necessidade do deslocamento para fora do centro urbano em capitais ou cidades de maior porte.

§ 3º - Em caráter excepcional, fica autorizada a concessão diárias aos prestadores de serviço contratados pelo Município, quando estiverem em viagem à serviço e interesse da municipalidade, desde que os motivos da viagem não componham a própria natureza do objeto contratado.

§ 4º - Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, bem como as viagens destinadas às diligências ou procedimentos exigíveis em órgãos públicos e de interesse público.

§ 5º - As passagens aéreas ou terrestres, para deslocamentos dos agentes públicos e servidores em geral de que trata esta Lei, quando destinadas ao deslocamento em viagens à serviço e interesse do município, não serão custeadas pelas verbas de diárias, devendo ser adquiridas em procedimento próprio, às expensas da Prefeitura Municipal, excepcionalmente podendo ser mediante adiantamento ou reembolso.

H





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 2º. A requisição de diárias e adiantamentos deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento, condicionada a autorização do Secretário Municipal e de parecer favorável do Controle Interno, devendo ser formalizada em formulário próprio, em conformidade aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - A Administração Municipal, mediante portaria, poderá criar formulários padronizados para requisição de diárias, adiantamentos e prestação de contas destes subsídios.

Art. 3º. A diária será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem da quantidade de diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

Parágrafo Único - No dia de retorno, a diária será paga integralmente, caso ultrapasse o lapso se 12 (doze) horas e não ultrapassando será paga na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 4º. Será concedida meia diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite;

II - quando fornecido alojamento ou alimentação pela própria prefeitura, por órgão ou entidade de outra administração pública, inclusive no caso de servidores cedidos mediante convênios; e

III - quando houver contrato ou convênio entre o Município e o fornecedor para hospedagem e/ou alimentação no local de destino, sendo que em havendo um ou outro, autoriza-se o ressarcimento das despesas.

Art. 5º. Não será concedida diária ou meia diária nas seguintes hipóteses:

I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de seis horas;

II - quando o serviço se realizar nos distritos ou comunidades do Município e não exigir pernoite;

§ 1º - Poderá nesses casos haver, excepcionalmente, e caso devidamente justificado, e com a devida razoabilidade, ressarcimento de despesas com alimentação.

§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite e for autorizada a meia diária, mas em virtude de situação excepcional, se fizer necessária a pernoite no local do destino ou local diverso, será garantido o ressarcimento das despesas afins, devidamente comprovadas e justificadas.

§ 3º - Na hipótese de compromissos para atendimento do interesse público designados para o primeiro horário útil da segunda-feira ou no último horário útil da sexta-feira, fica autorizada a diária completa e a pernoite ou o deslocamento no dia não útil, apresentando-se o comprovante do horário do evento.

H





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 6º. A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no Anexo I, integrante dessa Lei.

§ 1º - Deverá acostar a nota de empenho referente às diárias e adiantamentos, o respectivo processo de requisição e relatório de viagem, de acordo com a prescrição desta Lei.

§ 2º - O Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais estão desobrigados de apresentarem o relatório de viagem, sendo substituído pela agenda oficial.

Art. 7º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas posteriormente ao evento, por ocasião da respectiva prestação de contas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, reajustar anualmente, por decreto ou ainda em virtude de excepcionais circunstâncias, os valores constantes do Anexo I, mediante motivo justificado.

Art. 9º. Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas e terrestres, taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, combustíveis, estacionamento, locação de veículos, despesas de contingência e outras despesas correlatas, quando necessário.

Art. 10. Será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos do desta Lei, em até 05 dias úteis contados da data de regresso, e em se tratando de viagens vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, contados da data do último regresso, ficando o beneficiário do adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes, bem como deverá ser ressarcido, quando as despesas excederem aos valores recebidos.

§ 1º - Nos casos de necessidade de devolução de valores excedentes e o beneficiário não o fizer no prazo estabelecido no artigo anterior, a respectiva quantia deverá ser descontada de sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º - Cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas quitadas e revestidas dos requisitos exigidos em lei.

§ 3º - No caso de adiantamento para as despesas não especificadas no art. 8º, deve-se justificar no requerimento as razões da necessidade de adiantamento.

§ 4º - Os comprovantes das despesas realizadas devem constituir:

I - Nota Fiscal, da qual conste o número de inscrição, a data da emissão, o nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade, preço, se necessário acompanhada de recibo na forma da lei; e

II - Os recibos de serviços prestados devem constar o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emissor, nome do destinatário e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 6º - As notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas deverão estar com os dados em nome do Município de Novo Progresso, inscrito no CNPJ sob o nº 10.221786/0001-20, Travessa Belém, 768, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso/PA.

§ 7º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma segundas vias, xerox e fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução e deverão estar todos quitados.

§ 8º - Não se fará adiantamento e ou diária a servidor público que não tenha efetuado sua prestação de contas em conformidade com a presente Lei.

§ 9º - Os documentos da prestação de contas de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas, de tamanho A4, podendo ser colocados em uma folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 10 - Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou diária.

§ 11 - Recebidas as prestações de contas, o controle interno da Prefeitura Municipal verificará se as disposições da presente Lei foram fielmente observadas.

§ 12 - A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

§ 13 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento realizar tomada de contas dos adiantamentos e diárias.

Art. 11. Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas, deverá o servidor efetuar o recolhimento da diferença junto à Tesouraria no mesmo prazo mencionado no artigo anterior, acompanhada do respectivo relatório de viagem.

Parágrafo Único - Será motivo para restituição de diárias, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem e a não apresentação do relatório no prazo, salvo, neste caso, justificativa do servidor homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Em caráter excepcional e somente na indisponibilidade de veículo pertencente ao patrimônio público ou de locação de veículos de empresas do ramo, serão autorizadas viagens em veículo particular.

§ 1º - A locação de veículos fica condicionada a disponibilidade de dotação orçamentária própria.

§ 2º - Em situações emergenciais e devidamente autorizadas e justificadas poderá haver o ressarcimento de despesas realizadas não englobadas pela diária ou pelo adiantamento, o que incluiu eventual ressarcimento de despesas como combustível, pedágio pelo uso excepcional de veículo particular, devendo as despesas serem compatíveis com a distância percorrida.

H





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 3º - Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado ao processo também comprovante de embarque.

§ 4º - Sendo meio de transporte de propriedade do Município ou oferecido pelo próprio agente político ou servidor, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

Art. 13. A presente Lei poderá regulamentar por Decreto do Poder Executivo quanto a definição de normas necessárias ao seu cumprimento, inclusive para atendimento de categoria de servidores que pela natureza de sua atribuição exijam tratamento próprio.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, se necessário.

Art. 15. É parte integrante desta Lei, o Anexo I - Tabela de Valores das Diárias de Viagem em Moeda Corrente.

Parágrafo Único - Nos termos previstos nesta Lei, os valores constantes no Anexo I poderão ser alterados mediante decreto.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2019.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIARIAS DE VIAGEM EM MOEDA CORRENTE (R\$)				
CARGO	CAPITAL DO ESTADO	DISTRITO FEDERAL	OUTRAS CIDADES DO PARÁ	OUTRAS CIDADES DO PAÍS
Prefeito e Vice Prefeito	700,00	800,00	500,00	700,00
Secretários e Gestores Municipais	400,00	500,00	400,00	400,00
Servidores Públicos	300,00	400,00	300,00	300,00

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2019

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

